

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“EDUARDO MOSCOVIS - ESPETÁCULO: O MOTOCICLISTA NO GLOBO DA MORTE”** neste ato representado pela empresa GREGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.188.063/0001-47, com sede à Rua Santa Gláfila, nº 664, LOTE 01 PAL 32952, CEP 22.610-300, bairro São Conrado, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que mantém Carlos Eduardo de Andrade, em artes “Eduardo Moscovis” como sócio, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentações(duas sessões) ocorrerão durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, no dia 23 de julho de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artistas pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artistas estarem compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista “Eduardo Moscovis” com o espetáculo teatral “O Motociclista no Globo da Morte” dar-se-á diretamente pela empresa GREGA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA (CNPJ 31.188.063/0001-47), da qual o artista faz parte do contrato social - Carlos Eduardo de Andrade - nome social, conforme documentação apresentada nos autos.

O que demonstra que a comercialização é legítima, em consonância com o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que se caracteriza contratação diretamente com o artista, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do espetáculo teatral "O Motociclista no Globo da Morte", estrelado por Eduardo Moscovis, fundamenta-se em seu reconhecido valor artístico, na qualidade

de sua proposta cênica e na destacada trajetória profissional de seu protagonista, características que o qualificam como atração plenamente compatível com a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

O espetáculo apresenta uma narrativa contemporânea que combina humor, sensibilidade e reflexão, abordando aspectos da condição humana e das relações interpessoais por meio de uma linguagem teatral acessível e envolvente. Sua proposta artística evidencia o compromisso com a valorização das artes cênicas e com a formação de público, proporcionando uma experiência cultural de elevado nível técnico e artístico.

A escolha da atração também se justifica pela participação de Eduardo Moscovis, ator de reconhecida projeção nacional, com sólida carreira construída ao longo de décadas no teatro, na televisão e no cinema. Seu trabalho é amplamente reconhecido pelo público e pela crítica especializada, sendo sua presença um diferencial que agrega prestígio e qualidade à programação do Festival de Inverno de Garanhuns. A experiência, o profissionalismo e a relevância de sua trajetória artística conferem elevado valor cultural ao espetáculo.

Além da consagração de seu protagonista, a montagem destaca-se pela qualidade de sua produção, pela direção e pelo conjunto técnico responsável pela sua execução, reunindo elementos que evidenciam sua relevância no cenário teatral brasileiro. A apresentação do espetáculo contribui para ampliar o acesso da população a produções de reconhecida qualidade, fortalecendo a diversidade da programação cultural do Festival e incentivando a difusão das artes cênicas.

Conforme documentação constante nos autos, o artista faz parte do quadro societário da empresa responsável pela comercialização do espetáculo, circunstância que atende aos pressupostos previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta de profissional do setor artístico.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o ator Eduardo Moscovis possui inequívoca consagração perante o público e a crítica especializada, consolidando-se como um dos mais respeitados atores de sua geração. Ao longo de sua trajetória profissional, construiu carreira sólida no teatro, na televisão e no cinema, participando de produções de grande repercussão nacional e demonstrando reconhecida versatilidade artística, circunstâncias que evidenciam sua notoriedade e ampla aceitação pelo público brasileiro.

O espetáculo "O Motociclista no Globo da Morte" também apresenta reconhecido valor artístico, destacando-se por sua proposta cênica contemporânea, pela qualidade de sua produção e pela capacidade de proporcionar ao público uma experiência teatral que alia entretenimento, sensibilidade e reflexão. A montagem integra o circuito nacional de apresentações, sendo reconhecida pela excelência de sua execução e pela contribuição ao fortalecimento da produção teatral brasileira.

A reunião da expressiva trajetória de Eduardo Moscovis com a qualidade artística do espetáculo confere à montagem elevado prestígio cultural, justificando sua inclusão na programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026. A apresentação representa importante oportunidade de acesso da população a uma produção teatral de reconhecida relevância, contribuindo para a democratização da cultura, a formação de público e a valorização das artes cênicas.

Além da consagração do artista e da relevância cultural do espetáculo, a contratação observa os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, uma vez que a apresentação é comercializada por intermédio de empresário exclusivo, conforme documentação constante nos autos, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração de Eduardo Moscovis, bem como a reconhecida relevância artística do espetáculo "O Motociclista no Globo da Morte", atendendo aos pressupostos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da supremacia do interesse público e da promoção da cultura.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza singular da contratação da apresentação artística com Eduardo Moscovis, bem como a especificidade artística e cultural da montagem, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores praticados pela própria produção em contratações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros espetáculos, que não refletiriam adequadamente as particularidades artísticas, técnicas, operacionais e econômicas da contratação em exame.

Ressalta-se que o valor constante na proposta apresentada foi definido com base em parâmetros técnicos, na complexidade da produção, nos custos operacionais envolvidos e nas práticas usuais do mercado para apresentações de características semelhantes. Esclarece-se, ainda, que a composição do preço engloba, de forma global, os custos com imposto geral, produção e equipe de trabalho, cachê do artista, além das demais despesas necessárias à adequada execução da apresentação.

A composição do valor contratado é influenciada por variáveis objetivas inerentes à produção artística, destacando-se a reconhecida trajetória profissional de Eduardo Moscovis, ator brasileiro com ampla atuação no teatro, cinema, televisão e streaming, com passagens de destaque por produções como Por Amor, O Cravo e a

Rosa, Senhora do Destino, Alma Gêmea, A Regra do Jogo e Bom Dia, Verônica, além de trajetória iniciada no teatro e mantida ao longo de sua carreira artística

No presente caso, cumpre registrar que foram apresentados documentos fiscais que demonstram a compatibilidade do valor proposto, consistentes em duas notas fiscais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este correspondente ao preço proposto para a contratação em análise, valor correspondente ao preço de uma apresentação.

Diante disso, verifica-se que o valor proposto para a contratação da apresentação artística com Eduardo Moscovis encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis, demonstrando compatibilidade com os preços praticados pela própria produção em apresentação semelhante..

Cumpre destacar que os valores contratados para apresentações artísticas não são uniformes, podendo variar conforme as peculiaridades de cada contratação. Aspectos como localização geográfica do evento, custos de deslocamento do artista, equipe técnica e estrutura de produção, período de permanência da equipe no local, disponibilidade de agenda e demais condições específicas da execução influenciam diretamente a composição do preço final.

Assim, eventuais variações de valores não comprometem a compatibilidade do preço ora contratado, mas refletem as características próprias de cada ajuste. Dessa forma, considerando a documentação acostada aos autos e as especificidades inerentes à produção artística, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com os preços praticados pela própria produção, atendendo ao disposto nos arts. 23, § 4º, 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade, da eficiência, da motivação e do interesse público.

Garanhuns, 13 de julho de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP